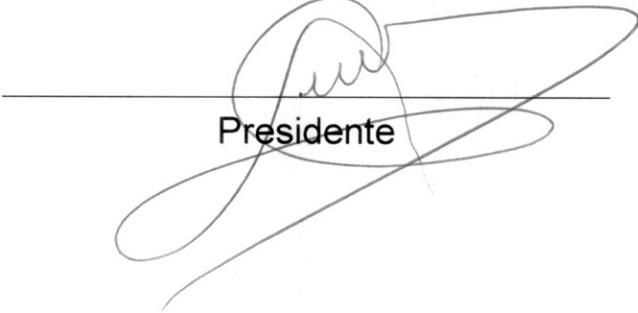


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 89/2016.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

14/06/2016



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.610, DE 14 DE JUNHO DE 2.016.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Dispõe sobre o estabelecimento de ecopontos no município da Estância Turística de Ibitinga"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 89/2016.

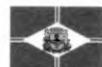
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 14 de junho
de 2.016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

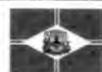
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.610, DE 14 DE JUNHO DE 2.016.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

- Art. 1º.** Ficam instituídos no município de Ibitinga os Ecopontos municipais.
- Art. 2º.** O Executivo Municipal disponibilizará, áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para o depósito de materiais recicláveis, pneus inservíveis e lixo eletrônico (pilhas, baterias e congêneres).
- § 1º** Os Ecopontos, a serem implantados ficarão a cargo e planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo esta também a responsável pela coleta e organização do local.
- § 2º** Os Ecopontos poderão ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.
- Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, objetivando desenvolver ações conjuntas e integradas, visando à proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos inservíveis coletados.
- §1º** O município poderá estabelecer convênio de cooperação mútua com os municípios vizinhos, a fim de desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada do lixo eletrônico.
- §2º** Os convênios a que se refere o parágrafo anterior não ensejarão quaisquer espécies de repasses financeiros, remuneração às partes ou cobrança pelo depósito dos inservíveis.
- Art. 4º.** As unidades coletoras deverão estar em espaço compatível, podendo ter containers padronizados.
- Art. 5º.** O Executivo Municipal, por seu departamento competente, divulgará os locais e formas de funcionamento dos Ecopontos.
- Art. 6º.** A Rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, preservação ambiental e política de coleta seletiva, por meio de pontos de captação perenes.
- Art. 7º.** Não será admitida nos Ecopontos a descarga de resíduos domiciliares diferentes daqueles para os quais é destinado o Ecoponto.
- Parágrafo Único.** Os Ecopontos não se destinam à coleta de resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 14 de junho de 2.016.

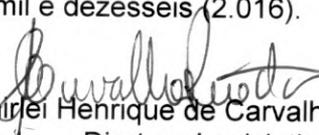
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em quatorze (14) de junho de dois mil e dezesseis (2.016).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 498/2016

Ibatinga, 17 de junho de 2016.

Assunto: Envia Resolução.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.600/2016, 4.601/2016, 4.602/2016, 4.603/2016, 4.604/2016, 4.605/2016, 4.606/2016, 4.607/2016, 4.608/2016, 4.609/2016, 4.610/2016 e 4.611/2016** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 14 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA**

